

SGD: 2023/23009/101388

COMUNICADO A REDE CREDENCIADA

ASSUNTO: Regras para autorização de Anestesia em Procedimentos Ambulatoriais

Senhores,

Considerando a PORTARIA Nº 850/2020/GASEC, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020, que instituiu o Manual do Credenciado Servir, estabelece as seguintes regras para remuneração dos Honorários de Anestesiologista:

“1. Quando houver necessidade da participação de anestesista em procedimento sem que não há obrigatoriamente o concurso do anestesista/previsão na Tabela de Procedimentos do Plano Servir, esta deverá ser solicitada ao Plano, pelo médico assistente, devidamente justificada (autorização prévia), sem o que estará sujeita a glosa.

2. A cobrança dos honorários de acompanhamento anestésico de procedimentos que não possuem porte anestésico previsto na Tabela de Procedimentos do Plano Servir deverá ocorrer exclusivamente na Guia de Honorário Individual, com os códigos abaixo relacionados, e não na guia do procedimento ambulatorial realizado.

3. Pagamento dos honorários do anestesista corresponde aos valores Plano Servir negociados/vigentes, com o Órgão que representa a especialidade, conforme os critérios a seguir:

- Anestesia nos procedimentos clínicos ambulatoriais, exames específicos e testes para diagnóstico – Porte Anestésico 01*



- Raios X, Ultrassonografia, Tomografia, computadorizada, Endoscopia diagnóstica, Medicina nuclear. – Porte Anestésico 02
- Ressonância magnética, Endoscopia, intervencionista, Angiorradiologia, radioterapia externa – Porte Anestésico 03
- Procedimentos sem porte anestésico (não previsto) ou com porte 0 (zero), Procedimentos clínicos ambulatoriais - Porte Anestésico 03

4. Para testes diagnósticos, os atos médicos praticados pelo Anestesiologista, quando houver necessidade do concurso deste especialista, serão valorados só uma vez, desde que devidamente solicitado e justificado pelo médico assistente, autorizada pelo Plano Servir e com registro no prontuário do ato anestésico.

5. Nos casos em que o procedimento possua porte anestésico, os honorários médicos serão cobrados na Guia de Honorário Individual, disponível no do sistema informatizado do Plano Servir.”

Desse modo, o plano disponibiliza na TPPS as codificações:

31602231	ANESTESIA PARA ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E BAIXA
31602266	ANESTESIA PARA EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA
31602274	ANESTESIA PARA EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
31602282	ANESTESIA PARA EXAMES DE RESSONANCIA MAGNETICA

Informamos que para solicitar anestesia em procedimentos clínicos ambulatoriais e hospitalares, como por exemplo, Histeroscopia Diagnóstica, Colocação de Dispositivo Intrauterino, Radioterapia, etc, o código a ser utilizado é

31602312 - Anestesia para procedimentos clínicos ambulatoriais e hospitalares

Que remunera o valor do Porte Anestésico 03, conforme regra do manual.



A Diretoria de Auditoria está à disposição para resolver dúvidas e questionamentos, por meio do e-mail auditoria.servir2023@gmail.com.

Atenciosamente,

HUGO PACELI SOUZA ALBUQUERQUE

Diretor de Auditoria

Palmas, 29 de setembro de 2023

